



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 62/2026**OBJETO:** Extinção de autorização e Chamamento Público para recomposição do serviço semiurbano entre Andradadas (MG) e São João da Boa Vista (SP)**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50500.021707/2026-34**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Extinção, mediante renúncia, da autorização especial concedida à empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.992.724/0001-05, para a operação do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre os municípios de Andradadas (MG) e São João da Boa Vista (SP), bem como de realização de Chamamento Público para seleção de nova empresa interessada em operar o serviço por meio de autorização especial até a conclusão do procedimento licitatório para a outorga mediante Permissão.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA solicitou a paralisação do serviço semiurbano entre as localidades de Andradadas (MG) e São João da Boa Vista (SP), linha indexada ao prefixo nº 06-0541-70 e autorizada nos termos da [Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008](#).

2.2. Naquela oportunidade, a transportadora fundamentou o pedido como consequência da baixíssima demanda de passageiros apresentada pela linha, o que tem gerado inviabilidade econômico-financeira.

2.3. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 4002/2026/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI nº 41700638), analisou o caso e ponderou que, como a empresa atuava num único serviço, a partir de uma autorização especial, e manifestou não haver mais interesse em operá-lo, o pedido de paralisação da requerente se referia, em verdade, a uma expressa renúncia ao direito de executá-lo. Assim, recomendou-se, com base no art. 43, III, da Lei 10.233/01, a extinção da autorização especial por renúncia à outorga.

2.4. Durante a tramitação processual, a COTOP/GEEST/SUPAS recebeu reclamações de usuários do serviço, via e-mail, acerca da paralisação do serviço (SEI nº 43733057 e 43733096).

2.5. Dando continuidade ao procedimento administrativo, a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5458/2026/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (SEI nº 42845374) apresentou as informações necessárias para dar seguimento ao processo de Chamamento Público a ser realizado.

2.6. Ato contínuo, foi elaborado o Relatório à Diretoria 336 (SEI nº 44246423) e Minuta de Deliberação (SEI nº 44316690).

2.7. Nos termos da Certidão de Distribuição (SEI nº 44367100), os autos foram distribuídos à minha relatoria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De início, a ligação em análise reflete um mercado na prática desatendido, apesar do caráter essencial do serviço em questão. Dessa forma, diante da comunicação formal de desistência da operação (SEI nº 41330779) e do posterior abandono tácito do serviço entre as localidades de Andradas (MG) e São João da Boa Vista (SP) (SEI nº 43733057 e 43733096), entende-se cabível a extinção da autorização especial concedida à empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (CNPJ 45.992.724/0001-05), por renúncia expressa ao direito de operação, nos termos do art. 43, da Lei nº 10.233/2001:

Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características: [\(Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013\)](#).

I – independe de licitação;

II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

3.2. Tendo em vista o interesse público envolvido, faz-se necessária a realização de Chamamento Público para seleção de nova empresa interessada em executar o referido serviço, conforme procedimentos e critérios estabelecidos na legislação aplicável à matéria. Pretende-se, com isso, garantir o princípio do interesse público consubstanciado na continuidade do transporte atualmente prestado, utilizando-se do instrumento de Chamamento Público, cujo objeto será autorizar empresa para prestar os serviços regulares de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre as localidades citadas, em caráter precário e até que seja realizado o procedimento de licitação para Permissão do referido serviço.

3.3. O chamamento público estabelecerá critérios objetivos, assegurando o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. A empresa vencedora será aquela que cumprir todos os requisitos elencados no Edital de Chamamento Público (SEI nº 43778328), que irá autorizá-la a prestar o serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre os municípios referidos, em caráter precário, sob regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da lei nº 10.233/2001, até a finalização do processo licitatório para sua outorga.

3.4. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso I, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, alinho-me à sugestão da área técnica para extinguir a autorização especial e determinar a realização de chamamento público para seleção de nova interessada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Conforme o exposto, VOTO por:

a) Extinguir da autorização especial concedida pela [Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008](#) à empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (CNPJ 45.992.724/0001-05), para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Andradas (MG) e São João da Boa Vista (SP), nos termos apresentados na Minuta de Deliberação (SEI nº 45287005)

b) Determinar realização de Chamamento Público, nos termos propostos na Minuta de Chamamento Público (SEI nº 43778328), para seleção de nova empresa interessada em operar o referido serviço, em caráter precário, até a conclusão do processo licitatório para outorga mediante Permissão;

c) Determinar a publicação do Aviso de Chamamento Público (SEI nº 43778313), visando dar publicidade à seleção aos possíveis interessados em realizar o serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros entre as localidades de Andradas (MG) e São João da Boa Vista (SP), com veículos de características urbanas,

por meio de Autorização Especial até a realização de procedimento licitatório para a outorga de permissão desse serviço.

data da assinatura eletrônica

FELIPE QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 31/08/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45286944** e o código CRC **6D9A25A1**.

Referência: Processo nº 50500.021707/2026-34

SEI nº 45286944

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br